



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 27 de setembro de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.494

Pág. 1 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	2
DECRETO Nº 1579/2024.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2024.....	3
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024.....	3
CÂMARA MUNICIPAL	4
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2024	4
RESOLUÇÃO Nº 011/2024.....	6



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 27 de setembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.494

Pág. 2 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1579/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.614 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2024, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 38.631,49 (trinta e oito mil seiscientos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001-Departamento de Educação

28.845.0009.0.008-Devolução de Saldos de Convênios da Educação

3.3.90.93.00- Indenizações e Restituições	
Fonte:145-FNDE/PAR-Plano de Ações Articuladas-Exercício Corrente	8,19

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001-Fundo Municipal de Saúde

10.304.0015.2.079-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00-Material de Consumo	
Fonte:3335-FMS/Assistencial-E (Progr.Estadual de Assist.Farmacêutica, Média e Alta Complex, Vig.em Saúde e At.Basica-Exercícios Anteriores	38.623,30

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2023, no valor de R\$ 38.623,30 (trinta e oito mil seiscientos e vinte e três reais e trinta centavos), na fonte de recursos 335-FMS/Assistencial-E (Progr.Estadual de Assist.Farmacêutica, Média e Alta Complex, Vig.em Saúde e At.Basica;

II – o proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 8,19 (oito reais e dezenove centavos) na fonte de recursos 145-FNDE/PAR-Plano de Ações Articuladas.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 26 de setembro de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 27 de setembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.494

Pág. 3 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar o credenciamento de Instituições Financeiras, a partir do dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2024, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando o CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e COOPERATIVAS DE CRÉDITOS para executarem serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria e taxas diversas, com código de barras, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, conforme especificado neste edital, as quais poderão ser chamadas a firmar termo de credenciamento com o Município de Ribeirão Claro/PR, conforme descrição no Edital de Chamada Pública nº 007/2024 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 27 de setembro de 2024 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessando pelo site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 26 de setembro de 2024.

Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração e Finanças

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 (PMRC) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024 (PMRC)

JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Eletrônico nº 45/2024 (PMRC), realizado no dia 19 de setembro de 2024 (Lances e Habilitação), objetivando a aquisição de 5 (cinco) veículos ambulâncias, sendo 2 (dois) ambulâncias furgão tipo B e 3 (três) ambulâncias suporte básico pick-up zero KM, através das resoluções SESA nº 506/2023, nº 1429/2023, nº 767/2022 e nº 933/2021, em favor das empresas abaixo relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

FORNECEDOR: TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 16.850.663/0001-35

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	AMBULÂNCIA TIPO B: VEICULO TIPO FURGÃO	RENAULT MASTER L2H2	UNI	2	R\$ 262.000,00	R\$ 524.000,00

FORNECEDOR: LD COMERCIO DE PEÇAS - CNPJ: 52.306.879/0001-06

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	-------	---------	--------	-------------	-------------

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br	De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013		
Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 27 de setembro de 2024.	Ano XI	Edição nº 2.494	Pág. 4 / 7
ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO			

02	VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO PICK-UP, PARA SIMPLES REMOÇÃO	FIAT STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.3 0KM AMBULANCIA	UNI	3	R\$ 146.590,00	R\$ 439.770,00
----	---	--	-----	---	----------------	----------------

Junte-se ao procedimento

Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 24 de setembro de 2024.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2024

Acrescenta à Lei Orgânica Municipal o art. 117-A, criando as emendas impositivas no Município de Ribeirão Claro/PR e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E A MESA DIRETORA
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Art. 1º Inclui o art. 117-A à Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

Art. 117-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, observado que a metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, seguindo critérios equitativos dentro da programação do Orçamento Municipal, financiada, exclusivamente, com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referidas emendas.

§ 2º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 3º A execução das emendas previstas no art. 1º deste artigo não será obrigatória quando houver impedimentos de ordem técnica ou pedido de alteração apresentado pelo Poder Executivo e aprovado em Plenário por todos os Membros da Câmara Municipal.

§4º No caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 27 de setembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.494

Pág. 5 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - recebido que for pelo Poder Legislativo as justificativas do impedimento, em até 30 (trinta) dias indicar-se-á pelo Legislativo Municipal, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

III – em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 5º Para fins de controle, apuração, fiscalização e avaliação dos resultados do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa.

§ 6º Se for verificado que a reestimativa de receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no caput, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§7º As programações de que tratam o caput, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pelos mesmos autores, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§ 8º Não será permitido ao vereador destinar recursos através de emenda impositiva a investimentos cuja duração seja superior ao seu próprio mandato.

§ 9º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput, inclusive custeio, será computado para fins do cumprimento do art. 198, §2º, inciso III da Constituição Federal, combinado ao art. 143-A desta Lei Orgânica Municipal, vedada a destinação para pagamento de pessoal e ou encargos sociais.

§ 10 No que se refere às emendas impositivas parlamentares previstas neste artigo, os valores dos saldos orçamentários que se verifiquem no final de cada exercício, serão inscritos em Restos a Pagar, sendo vedado o cômputo de qualquer percentual destes restos para fins de cumprimento da execução financeira.

§ 11 O Executivo Municipal poderá utilizar para a abertura de créditos adicionais os saldos remanescentes dos recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às Emendas Impositivas e que não tenham sido destinados pelos vereadores.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Ribeirão Claro, PR, 24 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 27 de setembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.494

Pág. 6 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ODAIR DO PRADO
PRESIDENTE

VANDERLEI LUIZ DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

CINTIA REGINA NARDO

RESOLUÇÃO Nº 011/2024

Altera o § 3º do art. 170 e inclui o art. 176-A na Resolução nº 001/1998 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Claro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera o §3º do art. 170 da Resolução nº 001/1998 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Claro/PR que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 170. ...

§ 3º Far-se-ão exceções ao disposto neste artigo:

a) as propostas de abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara, conforme dispõe o art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

b) as propostas de emendas individuais dos vereadores conforme disposto no art. 117-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Inclui o art. 176-A a Resolução nº 001/1998 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Claro/PR que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 176-A Os recursos consignados na Proposta de Lei Orçamentária Anual como reserva parlamentar deverão ser divididos igualmente entre os vereadores para as proposições das emendas impositivas.

§1º O vereador que desejar apresentar emenda impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá fazê-lo em até 20 (vinte) dias após o recebimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo Municipal, através de ofício dirigido a Comissão de Finanças e Orçamentos, indicando o Órgão, Unidade, Função, Sub-Função, Programa e o Projeto/Atividade onde devam ser aplicados os recursos destinados, como também a Natureza da Despesa e a Justificativa.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 27 de setembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.494

Pág. 7 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§2º Deverá ainda o vereador apresentar estudo de viabilidade de ordem técnica para a execução do projeto/atividade para a qual se destinará o recurso da emenda impositiva.

§3º As emendas impositivas individuais, apresentadas pelos vereadores, deverão atender ao disposto no art. 117-A da Lei Orgânica Municipal no que tange ao percentual obrigatório destinado às ações e serviços públicos de saúde.

§4º No caso das emendas impositivas individuais apresentadas não atenderem ao percentual mínimo obrigatório às ações e serviços públicos de saúde, a Comissão de Finanças e Orçamento ordenará a readequação das propostas de emendas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Ribeirão Claro, PR, 24 de setembro de 2024.

**ODAIR DO PRADO
PRESIDENTE**

**VANDERLEI LUIZ DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE**

**CINTIA REGINA NARDO
1ª SECRETÁRIA**

**CAIO HENRIQUE MOLINI SILVÉRIO
2º SECRETÁRIO**